



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PARECER ÚNICO N° 079/2020	Datas das vistorias: 05/08/2019 e 15/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 45745/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS CADASTRO) – CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: GERALDO MAGELA DA SILVA			
CNPJ: 19.903.770/0002-53		INSC. ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL: POSTOS GERALDINHO LTDA			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA		N°: 30	BAIRRO: VILA LUCIANA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'38.48"S	Y: 46° 3'10.59"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	2	
Responsável pelo empreendimento:			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
RENATO EDUARDO PANTUZO DA SILVEIRA – CREA/MG 75.407/D			
DUÍLIO ALEX PEREIRA – CREA/MG 231868/D			
ERIK FRANCY DE PAIVA SOUZA – CREA/MG 174.910/D			
WHALEX JOSÉ PEREIRA MENDES – CREA/MG 198.329/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA que encontra-se registrado no CNPJ nº 19.903.770/0002-53 realizará como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que a capacidade máxima de armazenagem de combustíveis do empreendimento é de 90 m³. Diante disso, a relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Passível de Licenciamento Ambiental, enquadrado na CLASSE 2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO (LAS CADASTRO).

A abertura do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 11/07/2019, a partir da geração do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45745/2019. A formalização do processo ocorreu em 29/07/2019. A Licença Ambiental foi requerida inicialmente para o CPF nº 080.235.226-04, em nome de GERALDO MAGELA DA SILVA. Após a análise da documentação protocolada no SISMAM, foi verificado que o empreendedor inscreveu seu empreendimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.903.770/0002-53. Dessa forma, foi realizada uma retificação do FOB nº 45745/2019 no dia 15 de setembro de 2020.

Após análise da documentação pelo corpo técnico e jurídico do SISMAM, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2019 SISMAM, em 05/08/2019. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISMAM através deste Ofício foram protocolados em 11/03/2020.

Um desses documentos tratava-se do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Esse estudo ambiental foi solicitado porque o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA trata-se de uma atividade potencialmente poluidora. Conforme o disposto nos artigos 9 e 10 da Lei nº 2.080, de 23 de dezembro de 2014, o EIV deveria passar por duas comissões de avaliação. Dessa forma, ele foi encaminhado para a Comissão de Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto no dia 11/03/2020. Essa comissão realizou a análise do documento no dia 17 de junho de 2020 e deliberou pela sua aprovação.

As propostas de medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no EIV foram www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



encaminhadas para a segunda das comissões (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano). Em reunião realizada no dia 03/09/2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano aprovou a execução das medidas mitigadoras e compensatórias conforme foi apresentado no EIV.

Tendo em vista que o lote onde se pretende instalar o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA apresenta solo hidromórfico, foi solicitado ao empreendedor também no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2019 SISAMAM que apresentasse a Portaria de Outorga de Drenagem do recurso hídrico presente no solo. Tendo em vista a dificuldade do empreendedor em obter a outorga, o SISAMAM buscou contato com os órgãos estaduais que tratam da temática (URGA/TMAP e SUPRAM/TM) para viabilizar a resolução da questão. Foi orientado ao SISAMAM através do Ofício IGAM/DPLR nº. 57/2020, do dia 27 de agosto de 2020, assinado pelo Diretor Marcelo da Fonseca, de que não há necessidade de solicitar outorga em processos cuja construção civil sobre solos hidromórficos não ocasionará o rebaixamento do lençol freático. Também foi informado ao SISAMAM que se for necessário somente o processo de drenagem do recurso hídrico presente no solo para a rede de drenagem pluvial, o procedimento pode ser analisado pelo órgão ambiental municipal.

Nesse contexto, no dia 02/09/2020 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício nº: 059/2020 SISAMAM, que apresentava a informação repassada pelo IGAM para regularizar o terreno em área de solo hidromórfico. Foi informado ao empreendedor que:

1. Se a intervenção implicar em drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea, será necessário que proceda com a solicitação de outorga para o código 24 (Rebaixamento de nível de água subterrânea para obras civis) junto ao IGAM;
2. Se a intervenção **NÃO** implicar em drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea, deve ser apresentado um relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.

Neste caso, o empreendedor optou pela diretriz descrita no item nº. 2 e a documentação foi apresentada em 14/09/2020. Diante da avaliação técnica, conclui-se que as informações contidas nos documentos não foram suficientes para atender às exigências da diretriz nº. 2 do Ofício nº: 059/2020 SISAMAM.

Dessa forma, em 14/09/2020 foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 032/2020 SISAMAM, solicitando algumas correções e aprofundamento dos estudos apresentados. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISAMAM através deste Ofício foram protocolados no dia 15/09/2020.

Ao longo do processo de análise técnica dos documentos protocolados foram realizadas www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



duas vistorias pela equipe técnica do SISAMAM à área onde se pretende instalar o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, nos dias 05/08/2019 e no dia 15/10/2019.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados foram: Renato Eduardo Pantuzo da Silveira – CREA/MG 75.407/D; Duílio Alex Pereira – CREA/MG 231868/D, Erik Francy de Paiva Souza – CREA/MG 174.910/D e Whalex José Pereira Mendes – CREA/MG 198.329/D.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, estará situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'38.48"S e 46°3'10.59"O. Na Figura 1, a localização do terreno onde se pretende instalar o empreendimento é indicada por um círculo amarelo. A área total do empreendimento é de 900 m² (perante projeto), sendo 572,96 m² de área construída e 327,04 m² de área utilizável.

Figura 01: Vista aérea da área onde se pretende instalar o empreendimento.



Fonte: Google Earth (2020).

Na área do empreendimento existirá, conforme Projeto de Construção apresentado ao SISAMAM, uma pista de abastecimento, uma loja de conveniência, área para estacionamento de veículos (10 vagas – sendo uma para carretas e caminhões), um banheiro feminino, um banheiro masculino, um depósito, um laboratório, um escritório e um caixa.

De acordo com a NBR 13.786/2005 – *Posto de serviço* — *Seleção dos equipamentos para* www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis e observando as cercanias do empreendimento, a área do posto revendedor é classificado como Classe 1, por apresentar no raio de 100 m do seu perímetro edifício multifamiliar, até quatro andares.

A área onde o empreendimento onde instalado apresenta solo hidromórfico (Figura 02). Nesse tipo de solo, em condições naturais, se aflora água, permanentemente ou em determinado período do ano, e comumente ele apresenta cores acinzentadas ou esverdeadas e cores escuras resultantes do acúmulo de matéria orgânica. Dessa forma, a área é caracterizada como uma Área de Preservação Permanente – APP. Contudo o terreno em questão está localizado em uma área urbana consolidada, conforme definição da Lei Complementar nº 184/2018 (art. 6º, inciso XXXII), visto que existem os seguintes equipamentos de infraestrutura instalados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Figura 02: Áreas de APP caracterizadas por presença de solos hidromórficos.



Fonte: Município de São Gotardo (2019).

Por se tratar de uma área com estas condições, a equipe técnica do SISMAM solicitou ao empreendedor um Laudo de Sondagem para determinar o nível do lençol freático, com metodologia adequada às normas técnicas da ABNT pertinentes (NBR 8036/1983, NBR 6484/2001 e NBR 9603/2015), com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Foi apresentado ao SISMAM em 14/09/2020 um documento intitulado “Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático” sem fundamentos técnicos necessários para aprovação do órgão ambiental. Diante disso, em 14/09/2020 foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 032/2020 SISMAM, solicitando correções no documento apresentado. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISMAM através deste Ofício foram protocolados no dia 15/09/2020. No próximo item segue o Parecer do SISMAM a respeito desse estudo ambiental.



2.1 Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático

A Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático retificada, protocolada em 15/09/2020, não identificou Normas Técnicas que foram utilizadas para realização dos ensaios e elaboração do relatório, apenas a Norma Técnica que foi utilizada para definir a quantidade de poços de monitoramento (ABNT NBR 15495:2007). De toda forma, considera-se que o documento Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático retificado não foi elaborado conforme as orientações do item 10 *Relatório do projeto, locação e construção de poços de monitoramento* da ABNT NBR 15495:2007.

Também foram observadas conflitos em diferentes partes do documento quanto à descrição do terreno. Por exemplo, no item 5.2 *Avaliação Geotécnica* está escrito:

O terreno apresenta **baixa declividade** conforme Figura 5.2, referente ao levantamento planialtimétrico realizado em 2020.

Por sua vez, no item 5.5 *Etapas de avaliação* está escrito:

Ao avaliar o projeto arquitetônico conjuntamente com a planta altimétrica do terreno verificou-se que o mesmo apresenta **declividade acentuada**, onde haverá necessidade de regularização do terreno através de aterro compactado em aproximadamente 2,54m conforme Figura 5.2.

Considera-se que os conflitos descritos acima constituem incoerências técnicas do documento apresentado.

Diante das incoerências observadas na Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático descritas acima, a equipe técnica do SISAMAM considera que o documento protocolado e anexado ao processo não descreve, com o devido embasamento técnico, que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea para instalação do POSTOS GERALDINHO LTDA na Rua José Ribeiro de Souza, nº 30, Bairro Vila Luciana, São Gotardo-MG.

Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM opina pelo **indeferimento** da Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático e pela **protocolização** de um Laudo de Sondagem para determinar o nível do lençol freático, com metodologia adequada às normas técnicas da ABNT pertinentes (NBR 8036/1983, NBR 6484/2001 e NBR 9603/2015), com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.2 Atividades desenvolvidas

O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA realizará as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORAS, POSTOS OU



PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

O principal serviço prestado pelo empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA é o de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados do petróleo (gasolina e diesel) e etanol. O empreendimento adotará o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC dentro das normas vigentes. Também será realizada no empreendimento a comercialização e prestação de serviços automotivos de troca de óleos lubrificantes. Não haverá serviços de lavagem de veículos.

2.3 Recurso hídrico

No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, a água que será utilizada para a execução das atividades será proveniente da rede de distribuição da COPASA, conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental apresentado na fl. 15 do processo.

2.4 Características do projeto civil e arquitetônico

2.4.1 Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC

O posto revendedor será equipado de um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (Tabela 1), que apresenta uma capacidade total de armazenamento de 90 m³ de combustível, composto por 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) bipartidos e 1 (um) pleno, totalizando 5 (cinco) compartimentos para armazenamento de combustível, conforme Projeto de Construção apresentado no processo.

SASC	Compartimentos (nº)	Capacidade (m ³)	Tipo
01	01	15	Bipartido
	02	15	Bipartido
02	03	15	Bipartido
	04	15	Bipartido
03	05	30	Pleno

Tabela 1: Caracterização do SASC que será instalado no empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA.

Não foi apresentado no Processo Ambiental nº 45745/2019 nenhum documento que indique a profundidade na qual os tanques serão instalados. Dessa forma, a equipe técnica opina pelo **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 ao empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA enquanto não for protocolado documento que indique a profundidade na qual o SASC será instalado.

O empreendimento possuirá também um tanque de armazenamento de óleo lubrificante



usado ou contaminado – OLUC pleno para armazenamento de óleo oriundo dos serviços da área da troca de óleo.

A equipe técnica do SISMAM considera que todo o SASC deverá ser constituído de parede dupla com monitoramento eletrônico de combustíveis. Antes das atividades de operação do empreendimento será solicitado ao empreendedor, na forma de condicionante ambiental, o Teste de Estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:1997.

2.4.2 Bombas Abastecedoras

No empreendimento existirão 3 (três) ilhas de abastecimento compostas por 3 (três) bombas abastecedoras sêxtuplas para abastecimento dos combustíveis.

2.4.3 Canaletas de Contenção e Piso

A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a um sistema de separação de água e óleo (SAO).

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante na área do empreendimento foi 0 (zero).

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de comércio varejista de combustíveis, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes das atividades do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA serão provenientes das instalações sanitárias e da área de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis. Os efluentes das instalações sanitárias se caracterizarão como efluentes domésticos e deverão ser destinados para a rede esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela companhia.

Os efluentes que serão gerados na área de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis deverão ser lançados em uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os efluentes deverão passar por todos os módulos de tratamento e posteriormente devem ser lançados na rede de esgotamento sanitário com devida anuência da COPASA.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos que serão produzidos no empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos não perigosos e resíduos sólidos perigosos.

Os resíduos sólidos domésticos não perigosos – Classe II do empreendimento terão como origem as atividades do escritório, da conveniência, do refeitório, da cozinha e das instalações sanitárias. Esses resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e destinados através da coleta pública municipal sobre uma lixeira.

Já os resíduos sólidos perigosos – Classe I a serem produzidos pelo empreendimento serão oriundos da troca de óleo, da área de descarga e da pista de abastecimento e serão caracterizados por embalagens plásticas de óleo lubrificante usadas e por papéis-toalha e estopas contaminados por óleo lubrificante e pelo óleo lubrificante sobrenadante e lama proveniente da CSAO.

Os materiais contaminados com óleo lubrificante deverão ser acondicionados em bombonas plásticas, abaixo da cobertura da pista de abastecimento e coletados empresas devidamente credenciadas ambientalmente a fim de realizar o tratamento e destinação final desses resíduos.

Cabe destacar ainda que todas as bombonas plásticas e lixeiras de acondicionamento dos resíduos sólidos não perigosos e perigosos deverão ser identificadas de forma a facilitar o descarte correto entre os funcionários do posto revendedor. Além disso, será recomendado que o empreendedor cumpra com o monitoramento dos resíduos sólidos, por meio de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS a ser solicitado ao empreendedor como condicionante ambiental.



4.3 Emissões Atmosféricas

No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA as emissões atmosféricas serão provenientes dos compostos voláteis dos combustíveis. Os vapores de combustíveis poderão representar riscos à qualidade do ar caso a sua emissão ocorra de maneira descontrolada. Tendo isso em vista recomenda-se ao empreendedor garantir a estanqueidade dos equipamentos de armazenamento de combustíveis e de abastecimento de veículos de modo a evitar vazamentos e escape de gases.

4.4 Ruídos e Vibrações

A equipe técnica do SISMAM não considera que serão gerados pelo empreendimento ruídos e vibrações que representem riscos à manutenção da qualidade ambiental do entorno.

5. PARECER DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

De acordo com a Lei nº 2.080, de 23 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre estudo prévio de impacto de vizinhança, de que tratam os artigos 36, 37 e 38, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001”, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV será obrigatório para aprovação de novos empreendimentos ou atividades. Dessa forma, o EIV foi solicitado ao empreendedor em atendimento à legislação vigente.

Logo, foi apresentado pelo responsável técnico do empreendedor, Duílio Alex Pereira – CREA-MG 231868/D – Engenheiro Sanitarista e Ambiental, um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV. As condições apresentadas no estudo foram favoráveis e aceitáveis à instalação do empreendimento desde que atendidas às recomendações indicadas no EIV. Dessa forma, o responsável técnico concluiu que empreendimento poderá ser implantado sem que venha causar prejuízos à circulação do entorno e a infraestrutura urbana instalada.

Anexo ao EIV, foi apresentado também um questionário dos vizinhos do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA. Diante dos resultados alcançados pelo questionário a equipe técnica do SISMAM não considera que as atividades do empreendimento representarão incômodos à população vizinha.

Após apresentação do EIV no SISMAM, o estudo foi encaminhado no dia 11/03/2020 à Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto por meio do Memorando Interno nº: 139/2020 SISMAM, para avaliação do estudo e aprovação por parte dos membros em atendimento ao art. 9º da Lei nº 2.080/2014.

Em conclusão, conforme Ofício nº 001/2020 de 17/06/2020 (fixado na pasta processual), os membros da Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto opinaram **pelo deferimento** do EIV, uma vez que o documento apresentado propõe medidas mitigadoras adequadas que atendem aos requisitos da comissão.



Em atendimento à Lei nº 2.080/2014, art.10, os membros da Conselho Municipal de Desenvolvimento se reuniram no dia 03/09/2020 para uma reunião ordinária e diante da aprovação do EIV pela Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto, as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pelo empreendedor foram aprovadas e foi firmado o Termo de Compromisso pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto. Este documento encontra-se anexado à pasta processual.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista geral da área onde construirá o Posto Revendedor.



Fonte: SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

Figura 03: Terreno das instalações do Posto Revendedor.



Fonte: SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

Figura 04: Terreno das instalações do Posto Revendedor.



Fonte: SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

Figura 05: Terreno das instalações do Posto Revendedor com característica de solo hidromórfico.



Fonte: SISMAM. Registro em 15 de outubro de 2019.

Figura 06: Terreno das instalações do Posto Revendedor com característica de solo hidromórfico.



Fonte: SISMAM. Registro em 15 de outubro de 2019.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

O terreno onde o empreendimento será instalado está localizado na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado neste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **indeferimento** da Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático;
- Pela **protocolização** de um Laudo de Sondagem para determinar o nível do lençol freático, com metodologia adequada às normas técnicas da ABNT pertinentes (NBR 8036/1983, NBR 6484/2001 e NBR 9603/2015), com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Pela **protocolização** de documento que indique a profundidade na qual o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC será instalado;
- Pelo **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.234.943/0014-29.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



SOLICITA-SE AO CODEMA A APRECIÇÃO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 16 de setembro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM